



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO N. 504/2022 – Procuradoria Jurídica

Procedência: Setor de Licitação

**ASSUNTO: Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 216/2022-PMO.
Processo Licitatório nº PE – 05/2021-SRP-PMO.**

**EMENTA: LICITAÇÃO. TERMO
ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
CONTRATO nº 216 /2022-PMO.
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA
MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS
(MATERIAL DE COONSTRUÇÃO EM
GERAL) PARA ATENDR A SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEMDURB NA MANUTENÇÃO
DOS PREDIOS PUBLICOS.**

I – DO RELATORIO

Cuida se da análise de pedido administrativo de **aditivo de prazo por 90 (noventa) dias**, referente ao contrato administrativo nº **202/2022-PMO**, oriundo do Processo Licitatório nº PE-05/2021 – SRP-PMO, firmado com a empresa: **E. C. GEMAQUE EIRELI EPP – CNPJ: 19.295.292/0001-65**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS (MATERIAL DE COONSTRUÇÃO EM GERAL) PARA ATENDR A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDURB NA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS**, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo.

O processo foi instruído com a solicitação e justificativa, apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, **para a realização de Aditivo de prazo de vigência do contrato**, conforme preconiza o art. 57, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A finalidade e abrangência deste Parecer Jurídico e a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada que deve exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e os próprios.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

A análise prévia dos procedimentos em exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento. Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem adotadas nos atos da administração ativa.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei, e tais modificações, via de regra, são realizadas por meio de termo de aditivo.

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos, supressões no objeto, prorrogações e repactuações além de outras modificações atendidas por lei que possam caracterizar alteração contratual. Nos casos de aditamento deve ser enumerado de forma sequencial ao contrato de origem.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**autorizada pela autoridade competente para
celebrar o contrato.**

Deve-se realizar aditivo contratual antes do término da vigência expirar, uma vez que transposta a data final de vigência, o contrato é considerado extinto, não cabendo aditamento extemporâneo.

Diante da análise do caso concreto, verifica-se que o contrato ainda se encontra vigente até o dia 31/12/2022, sendo necessário prorrogá-lo até o dia 31/03/2023.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo para fins de conclusão do serviço contratado.

Assim, com a prorrogação do prazo contratual para 31/03/2023, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração é medida necessária e legalmente cabível.

Ademais, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

IV – DA DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CONTRATADA MANTÉM AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

A manutenção das condições de habilitação constitui cláusula **obrigatória nos contratos administrativos**, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Nessa perspectiva, recomenda-se que, no momento da formalização do aditivo para alteração de prazo do objeto contratado, seja confirmado atendimento do requisito obrigatório, mediante a **juntada de certidões de regularidade fiscal**, social e trabalhista válidas no ato da assinatura do instrumento.

Se a análise acontecer de forma prévia, cumpre verificar a existência de certidões atualizadas nessa data, recomendando-se que, no ato da assinatura, seja verificado se tais documentos permanecem válidos, substituindo aqueles que porventura estejam vencidos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITIVO, APÓS A SUA RESPECTIVA FORMALIZAÇÃO

Após colhidas as assinaturas do respectivo termo aditivo ao Contrato principal, pelos representantes legais das partes contratantes, o órgão ou entidade interessada providenciará a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Município como condição indispensável para que o negócio jurídico produza efeitos, observado o prazo fixado pelo parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

VI - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da prorrogação contratual, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, desde que atendidos os requisitos expostos no presente parecer.

Assim, recomenda-se que todas as movimentações processuais inerentes ao procedimento em referência devem ser publicadas no mesmo sítio dos contratos de origem. Bem como, feitas essas observações acima, recomenda-se a análise do setor do controle interno para maior respaldo jurídico.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Oriximiná/PA, 21 de dezembro de 2022


Jassil Paranatinga Filho
Procurador Geral do Município
Decreto nº 207/2022


Domênica Silva Almeida
Assessora Jurídica
Decreto nº 277/2022